

Newsflash | Janeiro de 2023

Direito Fiscal

Orçamento do Estado para 2023

Um cenário macroeconómico
marcado por um quadro de incerteza



Editorial

Crypto

IRS

IRC

IVA

IMT & IS

**Benefícios
Fiscais**

Contactos

Editorial

Um cenário macroeconómico marcado por um quadro de incerteza

O Orçamento de Estado para 2023, que agora entra em vigor, reproduz no essencial a proposta que o Governo apresentou para discussão e aprovação na Assembleia da República.

Do ponto de vista fiscal, salientamos alguns aspetos que merecem o destaque próprio de um documento elaborado num cenário macroeconómico marcado por um quadro de incertezas, mas cujos traços fundamentais deveriam ter em conta elementos estruturais da economia que se perspetivam para o ano económico de 2023.

Desde logo, o aumento do índice da inflação, que em 2022 não passava de um fenómeno conjuntural, mas que se percebe, no momento em que nos encontramos, que tem um acentuado carácter estrutural e que não se antevê um controlo dos preços dos bens essenciais para o presente ano económico.

Tal circunstância determina uma clara perda do poder de compra das famílias portuguesas que não é acomodado pela redução da carga fiscal em sede de IRS.

Está prevista uma medida de redução das taxas de retenção sobre os rendimentos do trabalho dependen-

te que entrará em vigor em meados do presente ano, tendo em vista o aumento do rendimento disponível líquido mensal, mas que não tem reflexo no valor final do imposto a pagar pelas pessoas singulares.

Trata-se de uma falsa redução da carga fiscal que deveria estar associada à diminuição dos impostos com o propósito de compensar o aumento da inflação.

Por outro lado, a folga da execução orçamental permitiria uma redução da carga fiscal das empresas com o propósito de incentivar o investimento, neutralizando assim a redução do PIB, que já se perspetiva nas economias europeias das quais Portugal é dependente.

Nesta matéria, o Orçamento de Estado passou ao lado de uma medida que nos parece relevante.

Em matéria de IMT, sublinhamos uma importante alteração ao regime da isenção das sociedades imobiliárias que se dedicam à compra para revenda de bens imóveis e que veem agora dificultado o acesso ao regime de isenção. Tratou-se de uma proposta do BE que penaliza as empresas geradoras de investimento e que inexplicavelmente foi aprovada com os votos do partido que suporta a governação.

Em suma, iremos lidar em 2023 com um orçamento que ignora o quadro macroeconómico europeu, as dificuldades já sentidas pelas famílias portuguesas e que seguramente não é atrativo para o investimento estrangeiro, motor essencial para a dinamização da economia que dá sinais de alguma depressão.

O trabalho que apresentamos contém a síntese das principais alterações em matéria tributária, constituindo um guião que permitirá uma compreensão mais célere das novas medidas fiscais.



Pedro Marinho Falcão
Sócio Fundador

[Editorial](#)[Crypto](#)[IRS](#)[IRC](#)[IVA](#)[IMT & IS](#)[Benefícios Fiscais](#)[Contactos](#)

A TRIBUTAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS OE 2023

[Editorial](#)

[Crypto](#)

[IRS](#)

[IRC](#)

[IVA](#)

[IMT & IS](#)

[Benefícios Fiscais](#)

[Contactos](#)

A TRIBUTAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS

O Orçamento do Estado 2023 consagra o regime de tributação de criptoativos. O conceito jurídico abrange os Non-Fungible Tokens, Stable coins, Utility Tokens e Security Tokens.

EM SEDE DE IRS

Rendimentos de Categoria B

Os rendimentos resultantes da emissão ou validação de transação de criptoativos estarão sujeitos à tributação da categoria B.

No âmbito do regime simplificado, a determinação do rendimento tributável resulta da aplicação de um coeficiente de 0,15. De ressaltar que, aos rendimentos provenientes da mineração de criptoativos é aplicável o coeficiente de 0,95.

Em regra, o rendimento desta natureza só se considera obtido no momento da alienação onerosa dos criptoativos. Saliente-se que, por alienação onerosa deverá incluir-se a cessação de atividade e a perda da qualidade de residente em território português.

No caso de o sujeito passivo se encontrar abrangido pelo regime de contabilidade organizada importa considerar que as despesas e encargos decorrentes da atividade comercial concorrem para o apuramento da base tributável, sendo, por isso, dedutíveis.

Rendimentos de Categoria E

Os rendimentos provenientes de qualquer operação relativa a criptoativos, que não seja esteja enquadrado na categoria B ou G, será objeto de tributação como rendimento de capitais (categoria E).

Rendimentos de Categoria G

Os ganhos gerados com a alienação onerosa de criptoativos que não sejam considerados valores mobiliários, serão considerados mais-valias e, por consequência, sujeitos a tributação como incrementos patrimoniais, à taxa especial de 28%. Todavia, o sujeito passivo poderá optar pelo englobamento dos seus rendimentos.

O apuramento do ganho resulta da diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição. Em caso de divergência entre os valores deverá considerar-se o valor de mercado à data da alienação.

Os criptoativos detidos por um período igual ou superior a 365 dias beneficiam de uma isenção de tributação.

De atender que, a perda da qualidade de residente em território português é equiparada à alienação onerosa.

Obrigações Declarativas

As pessoas coletivas singulares ou coletivas, os organismos e outras entidades sem personalidade jurídica, que prestem serviços de custódia e administração de criptoativos por conta de terceiros ou tenham gestão de uma ou mais plataforma de negociação de criptoativos estão obrigados a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira as operações efetuadas com a sua intervenção, através de modelo oficial, submetido até ao final do mês de janeiro de cada ano.

EM SEDE DE IRC

À semelhança do que é proposto em sede de IRS, a determinação do rendimento tributável decorrente da atividade comercial de emissão ou validação de criptoativos está sujeita à aplicação de um coeficiente de 0,15, no âmbito do regime simplificado. Já aos rendimentos provenientes da mineração de criptoativos é aplicável o coeficiente de 0,95.

[Editorial](#)[Crypto](#)[IRS](#)[IRC](#)[IVA](#)[IMT & IS](#)[Benefícios Fiscais](#)[Contactos](#)

A TRIBUTAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS

EM SEDE DE IMPOSTO DE SELO

As transmissões gratuitas que tenham por objeto os criptoativos serão sujeitas a Imposto do Selo, à taxa de 10 %.

Além disso, os prestadores de serviços de criptoativos com domicílio em território nacional que tenham intermediado operações, bem como os representantes nomeados em Portugal para o efeito, são sujeitos passivos do imposto à taxa de 4 %.

A obrigação tributária nasce no momento da cobrança das comissões e das outras contraprestações.

EM SEDE DE IMT

Os criptoativos passam a ser considerados como meio de pagamento para efeitos de transmissão de bens imóveis, nos termos do artigo 12º nº 5 alínea b) do Código IMT.

[Editorial](#)[Crypto](#)[IRS](#)[IRC](#)[IVA](#)[IMT & IS](#)[Benefícios Fiscais](#)[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES OE 2023

[Editorial](#)

[Crypto](#)

[IRS](#)

[IRC](#)

[IVA](#)

[IMT & IS](#)

[Benefícios
Fiscais](#)

[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

IRS

ALTERAÇÃO DAS TAXAS GERAIS DE IRS

O Orçamento do Estado 2023 consagra uma alteração nos limites dos escalões de IRS em, sensivelmente, 5 %.

Rendimento Coletável (euros €)	Taxas (percentagem %)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7479	14,5	14,500
De mais de 7479 até 11.284	21,0	16,692
De mais de 11.284 até 15.992	26,5	19,579
De mais de 15.992 até 20.700	28,5	21,608
De mais de 20.700 até 26.355	35,0	24,482
De mais de 26.355 até 38.632	37,0	28,460
De mais de 38.632 até 50.483	43,5	31,991
De mais de 50.483 até 78.834	45,0	36,669
Superior a 78.834	48,0	

Com mais expressão, esta alteração situa-se no segundo escalão, uma vez que, não só se verifica um aumento do rendimento coletável abrangido por este, como também é aplicável uma taxa reduzida, em comparação com a tabela atualmente em vigor. E, neste sentido,

aos rendimentos enquadrados no segundo escalão é aplicável a taxa de 21 %, ao invés da taxa atual de 23 %.

No que diz respeito aos demais escalões, pese embora haja uma realocação dos rendimentos, a verdade é

que as alterações efetuadas não configuram qualquer desagravamento fiscal, mas antes uma neutralização parcial dos efeitos da inflação e, por esse motivo, serão impercetíveis para o contribuinte.

[Editorial](#)
[Crypto](#)
[IRS](#)
[IRC](#)
[IVA](#)
[IMT & IS](#)
[Benefícios Fiscais](#)
[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

IRS

RETENÇÕES NA FONTE

1. TRABALHO SUPLEMENTAR

A partir da 101ª hora (inclusivamente) é reduzida a taxa de retenção autónoma em 50 % à remuneração de trabalho suplementar.

2. REDUÇÃO PARA TITULARES DE CRÉDITO À HABITAÇÃO

Em 2023 haverá redução na retenção na fonte dos rendimentos de categoria A, para a taxa aplicável ao escalão imediatamente inferior, nos casos em que o sujeito passivo seja devedor de um crédito à habitação. Para tanto é necessário a verificação, cumulativa, das seguintes condições:

- o crédito à habitação tenha por objeto a habitação própria e permanente do próprio sujeito passivo;
- o sujeito passivo aufera uma remuneração mensal que não ultrapasse 2.700 €.

Por fim, saliente-se que cabe ao sujeito passivo comunicar à entidade devedora dos rendimentos (Entidade Empregadora), através de declaração acompanhada de todos os elementos indispensáveis

à verificação das condições descritas, a opção de redução da retenção na fonte.

REGIME IRS JOVEM

O novo regime de IRS aplicável aos jovens conhece duas importantes alterações. A novidade mais relevante consiste na integração dos rendimentos da categoria B, no âmbito da concessão da isenção parcial dos rendimentos. Assim, os rendimentos das categorias A e B auferidos pelos jovens entre os 18 e os 26 anos, não considerados dependentes, passam a estar parcialmente isentos, nos seguintes termos:

- 1.º Ano: 50 %, com limite 12,5 vezes o valor do IAS;
- 2.º Ano: 40 %, com limite 10 vezes o valor do IAS;
- 3.º e 4.º Ano: 30 %, com limite 7,5 vezes o valor do IAS;
- 5.º Ano: 20 %, com limite 5 vezes o valor do IAS;

DEDUÇÃO DOS DEPENDENTES

Quando exista mais do que um dependente poderá ser deduzido a coleta devida pelo sujeito passivo o montante de € 300 e de € 150, respetivamente, para o segundo dependente e seguintes que não ultrapassem os seis anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano a que respeite o imposto. A dedução à coleta opera independentemente da idade do primeiro dependente.

FIXAÇÃO DO MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

O OE 2023 consagra um novo modelo de fixação de valor de referência do mínimo de existência, que se determinará entre os €10.640 e 1,5 x 14 x Indexante do Apoio Social (IAS).

TRIBUTAÇÃO DOS NÃO RESIDENTES

Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos não residentes em território português não são englobados para efeitos de tributação, exceto as mais valias que resultem da:

- Alienação onerosa de direitos reais sobre imóveis;
- Cessão onerosa de posições contratuais ou outros atos inerentes a contratos relativos a bens imóveis.

O OE 2023 determina ainda, que caso a lei imponha o englobamento de rendimentos auferidos por sujeitos passivos não residentes serão considerados, para efeitos de determinação da taxa a aplicar, todos os rendimentos auferidos, incluindo os obtidos fora deste território.

[Editorial](#)
[Crypto](#)
[IRS](#)
[IRC](#)
[IVA](#)
[IMT & IS](#)
[Benefícios Fiscais](#)
[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

IRS

MAJORAÇÃO DE ENCARGOS COM IMÓVEIS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DO INTERIOR

A partir de 2023, à coleta de IRS será deduzido 15 % do valor suportado pelo agregado familiar, a título de rendas ou contratos que incidam sobre o direito real de habitação, com o limite de 1000 € durante três anos, desde que se verifique uma transferência de residência permanente para um território do interior do país a definir por portaria.

TRIBUTAÇÃO DOS VEÍCULOS ECOLÓGICOS

Aos veículos ligeiros movidos a gás natural veicular (GNV), bem como os ligeiros de passageiros híbridos *plug-in* será aplicado um benefício fiscal em sede de tributação autónoma, sendo aplicáveis as taxas de 2,5%, 7,5% e 15%, em função do tipo de veículo em causa. Já os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica passarão a ser tributados à taxa de 10%, desde que o custo de aquisição não ultrapasse os 62.500 €.

[Editorial](#)[Crypto](#)[IRS](#)[IRC](#)[IVA](#)[IMT & IS](#)[Benefícios Fiscais](#)[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS OE 2023

[Editorial](#)

[Crypto](#)

[IRS](#)

[IRC](#)

[IVA](#)

[IMT & IS](#)

[Benefícios
Fiscais](#)

[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

IRC

DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS

É eliminado o prazo para dedução de prejuízos fiscais aos lucros tributáveis, passando os prejuízos a poder ser deduzidos em um ou mais dos períodos de tributação posteriores, sem limite temporal. Por outro lado, o montante máximo de dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação passa a ser de apenas 65% do respetivo lucro tributável (atualmente é de 70%).

Quando se verificar a alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto, este regime de dedução de prejuízos passa a poder ser excecionalmente aplicado, se se concluir que a operação não teve como principal ou como um dos principais objetivos a evasão fiscal, o que pode considerar-se verificado, nomeadamente, nos casos em que a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas.

TAXA DE IRC

Alargamento da taxa reduzida de IRC de 17% aos primeiros 50.000 € de matéria coletável para as PME ou empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*). Atualmente está previsto apenas para os primeiros 25.000 €.

Entre 2023 e 2026, esta taxa será também aplicável nos dois exercícios posteriores a operações de fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais, em que todos os sujeitos passivos fossem PME ou empresas de média capitalização (*Small Mid Cap*) nas situações em que, por força da operação, a sociedade beneficiária deixe de reunir as condições para essa qualificação.

REGIME EXTRAORDINÁRIO DE APOIO A ENCARGOS SUPOSTADOS COM ELETRICIDADE E GÁS E NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Majoração em 20% dos gastos e perdas incorridos ou suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural na parte em que excedam os do período de tributação anterior.

Majoração em 40% dos gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo referentes à aquisição de adubos, fertilizantes, farinhas, cereais e sementes, e água para rega, quando utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola.

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

Manutenção da não aplicação da elevação em 10 pontos percentuais desta tributação para sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal mediante determinados requisitos.

Os encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica passam a estar sujeitos a tributação quando o seu custo de aquisição exceda 62.500 €.

[Editorial](#)[Crypto](#)[IRS](#)[IRC](#)[IVA](#)[IMT & IS](#)[Benefícios Fiscais](#)[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

IRC

LIMITE À DEDUTIBILIDADE DE GASTOS DE FINANCIAMENTO

Passa a ser admitida a aplicação do regime quando se conclua que a operação não teve como principal objetivo ou como um dos principais objetivos a evasão fiscal, o que pode considerar-se verificado, nomeadamente, nos casos em que a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas, em substituição da possibilidade atualmente consagrada de obtenção de autorização do membro do Governo em caso de reconhecido interesse económico.

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DE GRUPOS DE SOCIEDADES

No regime específico de dedução de prejuízos fiscais desaparece a necessidade de autorização do membro do Governo, mas o regime deixa de ser aplicável quando se verifique que a operação teve como principal objetivo a evasão fiscal, o que pode considerar-se verificado, nomeadamente, nos casos em que a operação não tenha sido realizada por razões económicas válidas.

REALIZAÇÕES DE UTILIDADE SOCIAL

Os gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo são dedutíveis como gastos no período de tributação nos termos do artigo 43º, passando a ser considerados em valor correspondente a 150% (aumentando a majoração atualmente consagrada de 130%)

DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE

Deixa de existir obrigação de retenção na fonte para rendimentos provenientes de propriedade intelectual quando obtidos por sociedades que tenham por objeto a criação, edição, promoção, licenciamento, gestão ou distribuição de obras ou prestações ou outros conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos, incluindo publicações de imprensa.

[Editorial](#)[Crypto](#)[IRS](#)[IRC](#)[IVA](#)[IMT & IS](#)[Benefícios Fiscais](#)[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO OE 2023

[Editorial](#)

[Crypto](#)

[IRS](#)

[IRC](#)

[IVA](#)

[IMT & IS](#)

[Benefícios
Fiscais](#)

[Contactos](#)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

IVA

A grande novidade deste Orçamento é o aumento do limite máximo do volume de negócios, para efeitos de concessão da isenção. Significa, portanto, que os sujeitos passivos que não atinjam, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 15.000 €, beneficiam da isenção de IVA.

ALTERAÇÕES AO CALENDÁRIO FISCAL

Sujeitos Passivos com volume de negócios igual ou superior a 650 000 €

Obrigação Declarativa 2.º Trimestre	Pagamento 2.º Trimestre
20 de setembro	25 de setembro

ADITAMENTO À LISTA I

Foi aditada uma nova verba á lista I contemplando a tributação á taxa de 6% o acesso à transmissão em direto de espetáculos e eventos de teatros, feiras, parques de diversões, concertos, museus, cinemas ou outros similares.


[Editorial](#)
[Crypto](#)
[IRS](#)
[IRC](#)
[IVA](#)
[IMT & IS](#)
[Benefícios Fiscais](#)
[Contactos](#)

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS & IMPOSTO DE SELO OE 2022

[Editorial](#)

[Crypto](#)

[IRS](#)

[IRC](#)

[IVA](#)

[IMT & IS](#)

[Benefícios Fiscais](#)

[Contactos](#)

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS & IMPOSTO DE SELO

IMT & IS

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT)

O sujeito passivo que se dedique a compra para revenda de bens imóveis estará sujeito a novas regras, para que lhe seja reconhecida a isenção, em sede de IMT.

A isenção de IMT no âmbito da revenda de imóveis só operará em relação aos sujeitos passivos que exerçam normal e habitualmente a atividade, tendo sido introduzido, para este efeito um novo conceito.

Assim, de acordo com a nova redação do artigo 7º do CIMT só será possível comprovar este requisito mediante certidão, emitida pelo serviço de finanças, da qual conste que, em cada um dos dois anos anteriores, foram revendidos prédios antes adquiridos para esse fim.

IMPOSTO DO SELO (IS)

O Orçamento do Estado 2023 consagra uma isenção em sede de imposto do selo, no âmbito do crédito à habitação até ao montante do capital em dívida, quando se verifique uma das seguintes operações:

- Alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável.
- Prorrogação do prazo;
- Celebração de um novo contrato de crédito, no âmbito do regime legal do crédito à habitação, para refinanciamento da dívida.

De notar que, a isenção acima descrita aplicar-se-á aos factos ocorridos entre 1 de novembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.

[Editorial](#)[Crypto](#)[IRS](#)[IRC](#)[IVA](#)[IMT & IS](#)[Benefícios Fiscais](#)[Contactos](#)

BENEFÍCIOS FISCAIS OE 2023

[Editorial](#)

[Crypto](#)

[IRS](#)

[IRC](#)

[IVA](#)

[IMT & IS](#)

[Benefícios
Fiscais](#)

[Contactos](#)

BENEFÍCIOS FISCAIS

INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL

Consideração dos encargos correspondentes a aumentos salariais em 150% do respetivo montante, para determinação do lucro tributável, desde que:

- os trabalhadores tenham contratos por tempo indeterminado;
- os aumentos tenham sido determinados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- não tenha havido aumento do leque salarial dos trabalhadores (diferença entre os montantes anuais da maior e menor remuneração fixa dos trabalhadores) face ao exercício anterior;
- a remuneração tenha aumentado em pelo menos 5,1% e acima da remuneração mínima mensal garantida.

REGIME FISCAL DE INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DE EMPRESAS

Na determinação do lucro tributável passa a poder ser deduzida uma importância correspondente à aplicação

da taxa de 4,5% ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

Esta taxa pode ser majorada um 0,5 pontos percentuais para as *Small Mid Cap* (micro, pequena, média ou pequena-média capitalização)

Esta dedução não pode exceder o maior dos seguintes limites:

- €2 000 000
- 30% do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos (sendo neste caso possível deduzir a parte que exceda estes limites na determinação do lucro tributável nos 5 anos posteriores)

Este benefício está excluído do limite previsto no artigo 92º que estabelece que o imposto liquidado não pode ser inferior a 90% do montante que seria apurado se o sujeito passivo não usufruísse de benefícios fiscais.

BENEFÍCIOS FISCAIS PARA PME

Alargamento da taxa reduzida de IRC de 12,5% aos primeiros 50.000 € de matéria coletável para as PME ou empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*). Atualmente está prevista apenas para os primeiros 25.000 €.

Consideração dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho em 120%, contabilizado como custo do exercício, para determinação do lucro tributável

ISENÇÕES RELATIVAS A BENS IMÓVEIS

No caso de isenções relativas a prédios classificados como monumentos nacionais e prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal, fica disposto que estas isenções se iniciam no ano, inclusive, em que ocorra a classificação ou se verifique o reconhecimento da isenção pelo município, consoante os casos.

[Editorial](#)
[Crypto](#)
[IRS](#)
[IRC](#)
[IVA](#)
[IMT & IS](#)
[Benefícios Fiscais](#)
[Contactos](#)

BENEFÍCIOS FISCAIS

Esta isenção é:

- automática e comunicada pela Direção Geral do Património Cultural à Autoridade Tributária e Aduaneira, no caso dos monumentos nacionais e de imóveis de interesse público;
- dependente de reconhecimento do município, nos casos das classificações como imóveis de interesse municipal, operando mediante comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira.

INCENTIVOS À REABILITAÇÃO URBANA E AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL A CUSTOS ACESSÍVEIS

A isenção de tributação em IRS e IRC dos rendimentos prediais obtidos no âmbito de programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis passa a existir também para os programas municipais de oferta para alojamento estudantil.

[Editorial](#)[Crypto](#)[IRS](#)[IRC](#)[IVA](#)[IMT & IS](#)[Benefícios Fiscais](#)[Contactos](#)

A **Cerejeira Namora, Marinho Falcão** tem uma equipa preparada para qualquer desafio e está pronta para dar resposta aos seus.
Conte connosco.

Contactos



Pedro Marinho Falcão

pmfalcao@societadeadvogados.eu



Cecília Meireles

ccm@societadeadvogados.eu

Editorial

Crypto

IRS

IRC

IVA

IMT & IS

Benefícios
Fiscais

Contactos

**Groundbreaking
legal trusts.**
Simple.

© 2023. Cerejeira Namora, Marinho Falcão

